

Diário Oficial do Municipio Oficial do Oficial do Municipio Oficial do O

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

segunda-feira, 18 de maio de 2020

Ano VIII - Edição nº 00928 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Cândido Sales publica



Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.pmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br

SUMÁRIO

• PORTARIA GP Nº 084/020, DE 18 DE MAIO DE 2020. DECRETO GP Nº 044, DE 16 DE MAIO DE 2020. DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO À PANDEMIA POR CORONAVÍRUS - COVID-19, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.pmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br

Portaria

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA GP N° 084/020, DE 18 DE MAIO DE 2020.

DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DA PORTARIA GP N° 082/2020, DE 04 DE MAIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES- ESTADO DA BAHIA, no uso legal de suas atribuições e de conformidade o que dispõe a Lei Orgânica do Município e legislação correlata;

CONSIDERANDO comunicação através do Oficio GP nº 089/2020, expedido pelo Assessor de Gabinete Civil e Comunicação, nos autos do Processo Administrativo de nº 2.628/2020 (fl. 19), retificando o Oficio GP nº 085/2020 e noticiando que a servidora Simone Lacerda Soares nos anos de 2017/2018, cumpriu carga horária de 40 (quarenta) horas.

CONSIDERANDO Parecer do douto Procurador Jurídico (fls. 23/24), opinando pela revogação da Portaria de nº 082/2020, forte na argumentação, da necessidade de investigação prévia, ante à abertura de PAD.

CONSIDERANDO, finalmente, que a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revoga-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial -Súmula 473"

RESOLVE

Art. 1º - REVOGAR a Portaria nº 082/2020, que dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face da servidora pública Simone Lacerda Soares, motivada em razão da comunicação oficial do Assessor de Gabinete através do Oficio de nº 089/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cândido Sales-Bahia, em 18 de Maio de 2020.

ELAINE PONTES DE OLIVEIRA PREFEITA

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro
 77 3438-1041 | 3438-1182

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

Decreto

CANDIDO SALES

CANDID

DECRETO GP Nº 044, DE 16 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre medidas para enfrentamento à pandemia por coronavírus - Covid-19, no âmbito do Município e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES** – ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 99, incisos V, XV e XLI da Lei Orgânica Municipal c/c disposições da Lei Federal nº 13.979/2020.

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde declarou, em 13 de março que a testagem para coronavírus se daria apenas para casos graves e quem em 20 de março, o Governo Federal reconheceu a transmissão comunitária do coronavírus (Covid-19) em todo o território nacional, pela Portaria MS nº 454/2020.

CONSIDERANDO testagem positiva por coronavírus – Covid-19, em duas pessoas no Município e em vários outros circunvizinhos, com agravante da facilidade de acesso por transeuntes oriundos destas urbes.

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, em seu artigo 3º, autoriza os gestores locais a criarem medidas "Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus", tendo deliberação do Comitê Municipal de Operações de Emergência em Saúde Pública – COESP, nesse sentido.

DECRETA:

Art. 1°. Ficam suspensas as atividades de feiras livres no dia 17, na sede do distrito de Lagoa Grande, dia 18, na cidade de Cândido Sales/BA e dia 22, na sede do distrito de Quaraçu, do mês em curso.

Parágrafo único. Excetuam-se do caput as atividades comerciais realizadas em ambientes internos e seus anexos, dos mercados municipais, vedado o consumo de produtos nos estabelecimentos.

- Art. 2°. Para enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do novo coronavírus, ficam suspensos os alvarás de funcionamento, de 17 a 24 de maio de 2020, do atendimento presencial ao público nos seguintes estabelecimentos comerciais e atividades, em aglomerados urbanos:
 - I lojas de comércio varejista e atacadista;
 - II restaurantes, bares, pubs e lanchonetes;

 ♥ Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro
 © 77 3438-1041 | 3438-1182



- III casas noturnas, lounges, tabacarias, boates e similares;
- IV clubes, associações recreativas e similares;
- V hotéis e hospedarias, para qualquer pessoa oriunda de outro município ou país, exceto profissionais da saúde, prestadores de serviços essenciais em exercício no Município;
 - VI casas de espetáculos e demais locais de eventos;
 - VII playground e brinquedos infantis de uso individual e coletivo;
 - VIII circos e parques de diversão;
 - IX salões de beleza e cabeleireiros;
 - X lavadores de carro, do tipo lava a jato e lava-rápido;
 - XI academias de ginástica e artes maciais; e
 - XII quaisquer outros serviços privados de atendimento ao público, não expressamente excetuados neste Decreto.
 - § 1°. Os estabelecimentos comerciais deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior.
 - § 2º. Fica autorizado o funcionamento do comércio em geral, varejista ou atacadista, incluindo-se bares, restaurantes, lanchonetes e demais estabelecimentos de gêneros alimentícios, exclusivamente para atendimento de serviços de entrega (delivery), ou mediante prévio agendamento, que não implique em aglomeração de pessoas e desde que garanta a ausência de contato físico à distância mínima de um metro do consumidor no ato de entrega.
 - § 3°. Para cumprimento da distância mínima descrita no parágrafo anterior, os estabelecimentos fixarão demarcação em amarelo, por fita ou pintura, em espessura não inferior a cinco centímetros.
 - Art. 3°. A suspensão referida no artigo anterior não se aplica aos seguintes estabelecimentos:
 - I serviços de saúde, farmácias, drogaria, óticas, assistência médica e hospitalar;
 - II supermercados, mercados públicos ou privados, mercearias, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros e quitandas, mediante controle de acesso para não gerar aglomeração de pessoa;
 - III lojas de venda de alimentação para animais, produtos veterinários e outros indispensáveis à produção agropecuária, prevenção, controle de pragas dos vegetais;
 - IV distribuidores de gás;



ANDIDO SALES

- V lojas de venda de água mineral;
- VI padarias;
 - VII geração, transmissão e distribuição de energia elétrica;
 - VIII tratamento e abastecimento de água;
 - IX captação e tratamento de esgoto e lixo;
 - X processamento de dados ligados a serviços essenciais;
 - XI segurança privada;
 - XII serviços funerários;
 - XIII bancos e seus correspondentes;
 - XIV postos de combustível;
 - XV casas lotéricas;
- XVI lojas de materiais de construção, serralherias, serrarias, vidraçarias e marcenarias;
- XVII borracharias, oficinas mecânicas, lojas de autopeças e demais estabelecimentos relacionados a manutenção de veículos automotores; e
- XVIII outros que vierem a ser definidos em ato expedido pela Secretaria Municipal de Saúde.
- § 1°. Os estabelecimentos excepcionados somente poderão funcionar de seis às vinte horas, exceto farmácias, que poderão atender em regime diferenciado.
- § 2°. Os estabelecimentos referidos nos incisos II, III e VII do caput deste dispositivo, não poderão permitir o consumo de bebidas alcoólicas em seu interior.
- § 3°. Os estabelecimentos mencionados no inciso II do caput deste artigo, manterão permanentemente, prepostos controlando acesso de clientes, higienizando carrinhos de compras e dispensando álcool em gel 70% aos consumidores, sem prejuízo de demais medidas sanitárias exigíveis.
- Art. 4°. Para combate à disseminação ao novo coronavírus, ficam suspensas de 17 a 24 de maio deste ano, as atividades em centros religiosos, como missas, cultos e assemelhados, com presença de público.

Parágrafo único. Os centros religiosos poderão realizar atividades em seus estabelecimentos, por transmissão pela rede mundial de computadores, assegurada participação de número de pessoas estritamente necessário à sua realização.

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro
© 77 3438-1041 | 3438-1182

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba



- Art. 5°. O órgão de vigilância sanitária e fiscais da Prefeitura Municipal fiscalizarão o cumprimento deste Decreto, facultada a requisição de força policial e aplicação de interdição, multa e suspensão ou cassação de alvará de funcionamento, aos infratores.
- Art. 6°. Para enfrentamento ao novo coronavírus, ficam suspensos de 17 a 24 de maio deste ano, o transporte de passageiros no âmbito do Município, através de táxi, mototaxi, vans ou ônibus, públicos ou privados, nas modalidades regular, fretamento, complementar, ou alternativo, excetuada a prestação de serviços de motoboy.

Parágrafo único. O descumprimento ao disposto no caput ensejará aplicação de multa e apreensão do veículo, sem prejuízo de demais sanções aplicáveis.

Art. 7°. O Decreto GP n° 020, de 17 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 3°. Ficam terminantemente proibidos, por trinta dias, a contar da publicação deste Ato, os eventos públicos e privados, de qualquer natureza, que possuam expectativa de público a partir de trinta pessoas e que demandem autorização ou licença do poder público municipal para a sua realização.

(...)

Art. 4°. Ficam suspensas pelo período de trinta dias, a contar da publicação deste Ato:

(...)

Art. 8°. O Decreto GP n° 024, de 26 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 2°. Fica decretado o Toque de Recolher, em aglomerados urbanos, entre as vinte e uma horas e cinco horas, de 17 a 24 deste mês e ano.

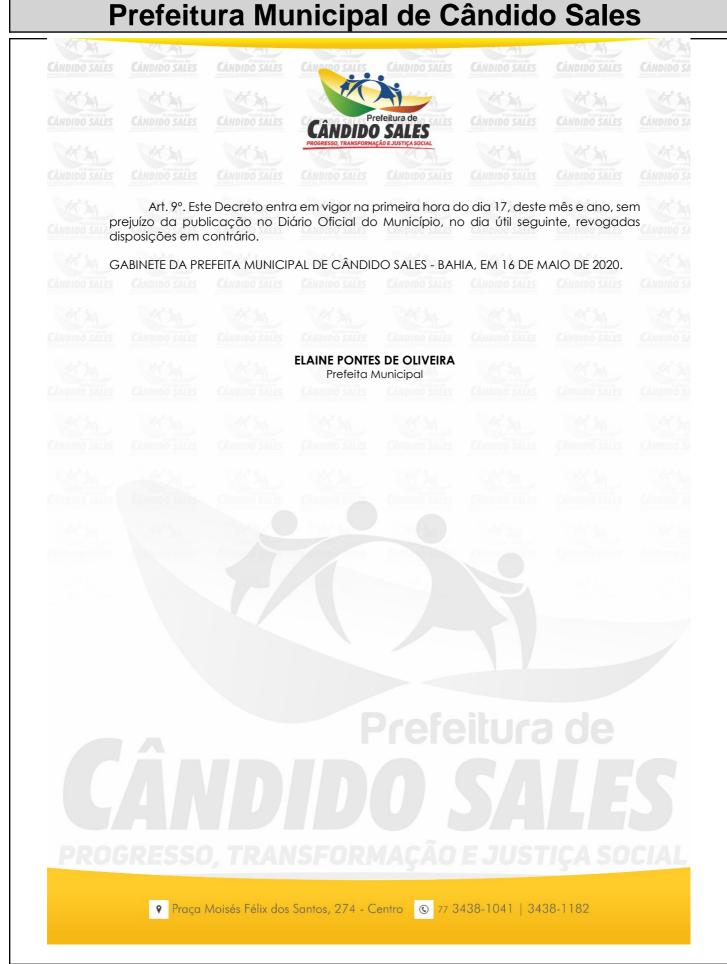
(...)

Art. 8°. Ficam suspensas pelo período de trinta dias, a contar da publicação deste Ato, a panfletagem impressa de qualquer conteúdo e as atividades de quadras, ginásios, campos de futebol e eventos esportivos, públicos ou privados, no âmbito do Município.

(...)

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro © 77 3438-1041 | 3438-1182

Drefeiture Municipal de Cândide Calca



Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba